



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO 02 DE MAIO DE 2022 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI Nº 10/2022, de autoria do Vereador Fernando José Sibila Marcondes, que institui a Semana de Conscientização dos Relacionamentos Abusivos no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

02 – PROJETO DE LEI Nº 16/2022, de autoria da Vereadora Judite de Oliveira, que dispõe sobre acréscimo de dispositivo que especifica na Lei nº 4.834, de 04 de julho de 2013 (Semana de Conscientização do Trânsito).

03 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2021, de autoria do Vereador Natalino Antonio da Silva, que dispõe sobre a concessão de Título de “Cidadão Guaçuano” ao Padre Carlos Eduardo Alves.

04 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2022, de autoria do Vereador Guilherme de Sousa Campos, que dispõe sobre a concessão do diploma “Anna Nery”, às cidadãs que especifica.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 20 de abril de 2022.

Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente 2021/2022



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02
Proc. CM N° 1210/2022

PROJETO DE LEI

N° 10, 2022

"INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DOS RELACIONAMENTOS ABUSIVOS NO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica instituída a "Semana de Conscientização dos Relacionamentos Abusivos", a ser celebrada, anualmente, na semana que compreende o dia 12 do mês de Junho.

Art. 2º A Semana de Conscientização dos Relacionamentos Abusivos será dedicada a realização de ações educativas para conscientização dos relacionamentos abusivos e seus reflexos para os envolvidos, suas famílias e para sociedade.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei naquilo que lhe aprouver.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães" 31 de Janeiro de 2022

Vereador FERNANDO JOSE SIBILA MARCONDES
Dr. Fernandinho Marcondes
MDB

PROPOSITURA ELABORADA
PELO AUTOR



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	03
Proc. CM N°	PL 10/2022

JUSTIFICATIVA

Junho é o mês dos namorados. Sejam casados, noivos ou namorados, os que se relacionam trocam presentes e celebram o amor no último mês do primeiro semestre do ano. Apesar de 12 de junho ser o Dia dos Namorados e o mercado exaltar apenas o lado romântico através do apelo por parte da mídia, há muita opressão nos relacionamentos. Há formas de opressão que silenciam principalmente as mulheres, em nome do que chamam de amor. São os relacionamentos abusivos. E há um enorme silêncio sobre este tema. E é justamente preocupado com a ausência de debate e para fomentar o assunto que proponho que esta Casa aprove Projeto de Lei para instituir no Município de Mogi Guaçu a campanha permanente sobre a conscientização dos relacionamentos abusivos, criando em todos os anos, na semana que compreende o dia 12 do mês de junho, a "SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DOS RELACIONAMENTOS ABUSIVOS".



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	PL 16/22

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 2022

Dispõe sobre acréscimo de dispositivo que especifica Na Lei nº 4.834, de 04 de julho de 2013.

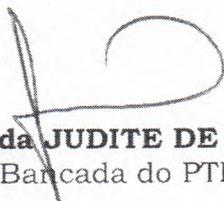
Art. 1º O Art. 3º da Lei nº 4.834, de 04 de julho de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“Art. 3º

IX – Conscientização dos condutores de veículos, “ESSA VAGA NÃO É SUA NEM POR UM MINUTO, em relação às vagas de estacionamento privativo para portadores de deficiência física e idosos.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 31 de janeiro de 2022.


Vereadora Delegada JUDITE DE OLIVEIRA
Líder da Bancada do PTB



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

FOLHA N° 03
Proc. CM N° 216/22

LEI N° 4.834 , DE 04 DE JULHO DE 2013.

(Projeto de Lei nº 73/2013, do Ver. Daniel Rossi).

Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Conscientização do Trânsito no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída no Município de Mogi Guaçu, a Semana Municipal de Conscientização do Trânsito, a ser comemorada, anualmente, entre os dias 21 e 27 de julho.

Parágrafo único. A semana instituída pelo "caput" deste artigo, constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi Guaçu.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização do Trânsito tem como objetivo principal a realização de campanhas e ações educativas voltadas aos condutores de veículos em geral, demais transeuntes das vias públicas e suas respectivas seguranças, bem como a harmonização e paz no trânsito, visando a conscientização de todos que integram o trânsito.

Art. 3º A Semana Municipal de Conscientização do Trânsito orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

I – Melhorar as condições do trânsito através da educação e conscientização da população;

II – Realização de simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto a necessidade de segurança no trânsito;

III – Conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre sua responsabilidade para melhoria da segurança do sistema;

IV – Promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;

V – Orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;

VI – Conscientizar os adolescentes para a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito e fornecer subsídios para que se tornem multiplicadores de educação e segurança no trânsito;

VII – Estabelecer campanhas esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em casos de acidentes de trânsito;

VIII – debater a segurança e o respeito à vida no transporte sobre rodas.

IX -





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 4.834/2013.

Fls. 02

Art. 4º O evento instituído pelo artigo 1º desta Lei, será organizado pela Secretaria Municipal de Obras e Viação da Prefeitura Municipal, que poderá contar com a colaboração da Comissão Municipal de Trânsito – COMUTRAN, da Guarda Civil Municipal, dos Agentes de Trânsito, das Polícias Civil e Militar, do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbano de Passageiros, Turismo, Carga e Frete do Comércio e Indústria de Mogi Guaçu e Região e demais entidades que cuidam da área de trânsito.

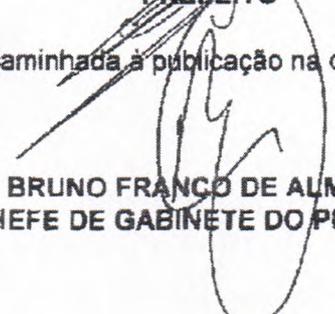
Art. 5º Para o fiel cumprimento das disposições desta Lei, poderá o Município celebrar convênios com entidades privadas e ou públicas, ligadas à área de trânsito, através da Parceria Público Privada – PPP.

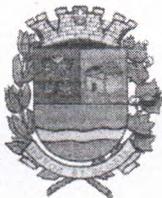
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.950, de 20 de setembro de 1985.

Mogi Guaçu, 04 de Julho de 2013. "Ano 136º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.


BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17, DE 2.021

Dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Guaçuano" ao Padre Carlos Eduardo Alves.

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº PDL 17/21

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

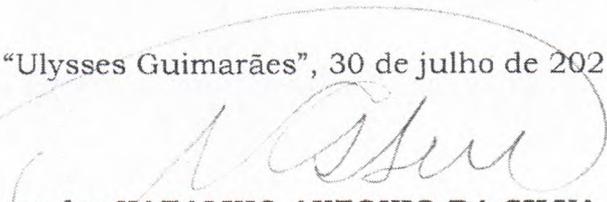
Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Guaçuano" ao Reverendíssimo Senhor Padre **CARLOS EDUARDO ALVES**.

Art. 2º A entrega do referido título, dar-se-á em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

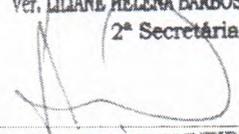
Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo onerarão verbas orçamentárias próprias.

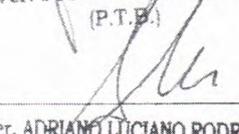
Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

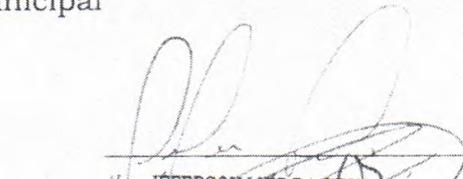
Sala "Ulysses Guimarães", 30 de julho de 2021.

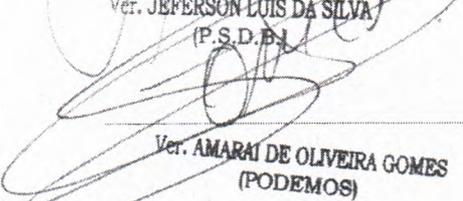

Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA
Líder do Governo Municipal


Ver. **LILIANE HELENA BARBOSA CHIARELLI**
2ª Secretária


Ver. **JUDITE DE OLIVEIRA**
(P.T.B.)


Ver. **ADRIANO LUCIANO RODRIGUES**
1º Secretário


Ver. **JEFERSON LUIS DA SILVA**
(P.S.D.B.)


Ver. **AMARA DE OLIVEIRA GOMES**
(PODEMOS)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07, DE 2022.

Dispõe sobre a concessão do diploma "Anna Nery" às cidadãs que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica concedido o Diploma "Anna Nery" às seguintes cidadãs:

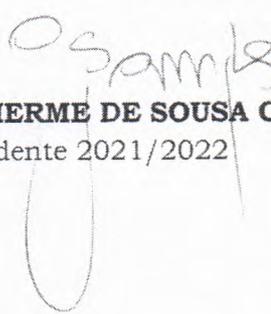
- Andreia Cristina Matielo;
- Ângela Maria Corrêa de Oliveira;
- Cristina de Fátima Paixão;
- Edna Maria Correia de Melo;
- Fabiana da Silva;
- Keny Priscila Mends;
- Maria Madalena de Oliveira;
- Sarah Priscila Miranda;
- Vera Lúcia Moraes Sordi.

Art. 2º A entrega dos referidos diplomas, dar-se-ão em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pelo Presidente.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo onerarão verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Ulysses Guimarães", 30 de março de 2022.


Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS

Presidente 2021/2022